

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 09002.000004/2025-17

2. Descrição da necessidade

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendam às necessidades da 3ª Subsele da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, localizada a rua sete de setembro 2000, Centro, cidade de Ponta Porã - MS, Matrícula 45176862, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

O Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, dispõe que:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Diante do exposto, visando manter a operacionalidade dos meios e em cumprimento a Lei 14.133/2021, faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando a prestação adequada dos serviços conforme os aspectos sociais, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de maneira a atender as necessidades da 3ª Subsele da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, e ao disposto na referida Portaria.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;

O fornecimento de água será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras do hidrômetro da unidade de consumo para apurar a quantidade fornecida no período de referência.

O consumo da água, expresso em metro cúbico, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado de abastecimento de água e esgotamento sanitário baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEGUNDA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES	HÉLIO GOUVÊA PRADO

5. Levantamento de Mercado

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços exclusivos;
que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial

O inciso I de tal artigo se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

A empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, inscrita no CNPJ nº 03.982.931.0001-20, INSCRIÇÃO ESTATUAL Nº 28.104.248-9, sediada a rua Doutor Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, é a única empresa que detém a concessão da prestação de serviço.

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/94, informo que é **impossível** fazer pesquisa de preços para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região desta Subsede.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, para fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visa atender às necessidades da 3ª Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico e para funcionamento da Subsede.

A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água nas dependências desta unidade, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da 3ª Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

A partir do contrato gerado deste termo, a SCDL poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses (2024), conforme descrito na tabela abaixo:

MÊS	METRO CÚBICO	VALOR (R\$)
JANEIRO	17	184,65
FEVEREIRO	25	423,89
MARÇO	14	154,31
ABRIL	19	207,26
MAIO	11	123,96
JUNHO	3	46,54
JULHO	2	34,15
AGOSTO	5	65,60
SETEMBRO	4	57,12
OUTUBRO	4	44,63
NOVEMBRO	3	44,63
DEZEMBRO	3	44,63
MÉDIA MENSAL	9,17	119,28

Devido a possíveis variações tais como a inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas de água e esgoto, e variação no consumo, imprevistos como vazamentos devido à tubulação antiga, foi aplicada uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado.

Valor total estimado + margem de segurança (15%)	R\$ 1.646,06
--	--------------

É importante salientar que, neste caso, é impossível fazer uma previsão exata da demanda ou da quantidade dos serviços a serem contratados. Todavia, por serem essenciais, indispensáveis e insubstituíveis, serão contratados independentemente da sua quantidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.646,06

A presente contratação tem como estimativa de valor para o exercício de 2025, o valor de **R\$ 1.646,06** (mil seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários, os quais são executados com exclusividade no município pela SANESUL, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços.

É importante salientar que, neste caso, é impossível fazer uma previsão exata da demanda ou da quantidade dos serviços a serem contratados. Todavia, por serem essenciais, indispensáveis e insubstituíveis, serão contratados independentemente da sua quantidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica à contratação pretendida por tratar-se de um único item e em virtude do objeto ser fornecido por uma única empresa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para para o exercício 2025, contudo a despesa em questão é necessária para continuidade dos serviços prestado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata e/ou interdependente ao objetivo final desta atual necessidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água que é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e ambiental. Além do mais, a esquecer que a escassez gera inúmeros impactos negativos para a saúde, higiene e ambiente.

Por meio da presente contratação, a manutenção das atividades do 3ª Subsele de Ponta Porã- MS.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade desta contratação pois trata-se de um item de extrema importância conforme demonstrado neste ETP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 15:24:29.

HELIO GOUVEA PRADO

Autoridade competente